

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº DE 010.2026 - SDES



Unidade responsável

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

10/04/2026



Responsável

Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Para a contratação do Programa Cidade Empreendedora, é crucial comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, garantindo que ela possa efetivamente atender à necessidade identificada de promover o desenvolvimento socioeconômico em São Gonçalo do Amarante. Neste contexto, um teste de viabilidade operacional será realizado, como uma prática recomendada, para avaliar o desempenho dos diversos eixos do programa em um ambiente controlado antes da finalização do processo de contratação.

Este teste visa validar a eficácia da solução em promover um ambiente de negócios mais dinâmico, conforme desejado, e fornecerá evidências práticas e objetivas (como taxas de satisfação e potencial de inovação) que fortalecerão a decisão de contratação. A realização do teste antes da contratação completa ajudará a mitigar riscos, assegurar a eficiência e competitividade do processo licitatório, e destacar a viabilidade da solução no atendimento das necessidades da administração pública local, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta desafios significativos para fomentar um desenvolvimento socioeconômico sustentável, em especial pela necessidade de fortalecer o ambiente de negócios local e promover o empreendedorismo. A atual estrutura de suporte não atende plenamente às exigências de um ecossistema empreendedor robusto, especialmente para micro e pequenas empresas. A continuidade do Programa Cidade Empreendedora é vista como vital para superar essas limitações estruturais, apoiando políticas públicas que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

atendam de forma eficaz à crescente demanda por empreendedorismo e suporte empresarial.

Na ausência desta iniciativa, espera-se um enfraquecimento das iniciativas locais de empreendedorismo, com consequente impacto negativo em termos de geração de emprego e renda. Ainda, a insuficiência de políticas públicas estruturadas pode resultar na estagnação do desenvolvimento econômico e social, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos, e resultando em uma inadequada resposta da Administração às metas de desenvolvimento territorial sustentável e inclusão social.

A contratação visa, portanto, criar um ambiente mais eficiente e inclusivo, que estimule o surgimento e a consolidação de novos negócios. Os resultados esperados incluem a melhoria da gestão pública, desburocratização de processos e capacitação contínua dos atores locais, diretamente alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração em promover uma economia local forte e diversificada. Este alinhamento está em sintonia com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

Conclui-se que esta contratação é imprescindível para mitigar as restrições identificadas e promover a transformação local desejada, sendo fundamental para o alcance dos objetivos institucionais em conformidade com os princípios e diretrizes previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Des. Economico Sustentavel	Bruna Raphaela Gomes Correia

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da parceria para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no Município de São Gonçalo do Amarante visa atender a uma necessidade substancial de desenvolvimento socioeconômico local, priorizando a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo e à melhoria do ambiente de negócios. Essa necessidade é justificada pelo potencial de fortalecimento das micro e pequenas empresas e de apoio ao empreendedor individual, imprescindíveis para a diversificação econômica e geração de emprego e renda no município.

Ademais, para garantir a idoneidade, a capacidade técnica e a conformidade legal da empresa que venha a fornecer os materiais objeto deste ETP, deverão ser observados os seguintes critérios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Regularidade Jurídica:

Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;

CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação;

Registro comercial ou na Junta Comercial conforme o tipo societário.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável;

Certidão de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

Certidão de Débitos Previdenciários (INSS), quando aplicável.

3. Qualificação Técnica:

Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto;

Comprovação de estrutura operacional adequada;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

Demonstrações contábeis recentes;

Cumprimento de índices financeiros, quando exigido.

5. Declarações Obrigatórias:

Declaração de inexistência de impedimento legal;

Declaração referente à não contratação de menores em condições proibidas;

Declaração de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

Os requisitos delineados servirão de guia para o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores sejam capazes de cumprir os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais propostas. Assim, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade concreta identificada no DFD, embasados pela Lei nº 14.133/2021 e formam a base técnica para a avaliação das soluções mais vantajosas e alinhadas ao interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento adequado da contratação da parceria para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no Município de São Gonçalo do Amarante. Este passo é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma base fundamentada para a solução contratual que respeite os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme expresso nos arts. 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, avaliou-se que ele se caracteriza como prestação de serviço educacional, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', pela execução de um programa de formação técnico-profissional. Considerando a necessidade de contratação, foram identificadas as seguintes alternativas:



1. **Processo licitatório:** Conduzir um processo licitatório tradicional para selecionar a entidade prestadora dos serviços, garantindo transparência e ampla concorrência.
2. **Adesão a Ata de Registro de Preços:** Utilizar uma Ata de Registro de Preços já existente que contemple serviços semelhantes, promovendo eficiência na contratação.
3. **Dispensa de Licitação:** Proceder com a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade e especialização dos serviços requisitados.

Optou-se por proceder com a dispensa de licitação conforme o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está embasada na natureza singular do serviço, que envolve a contratação de Instituição para a execução do Programa Cidade Empreendedora, com foco na formação técnico-profissional de adolescentes e jovens.

A legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extenso, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Lei exige que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Em função das peculiaridades dessa hipótese de contratação direta, o objeto contratado deve ser inerente às finalidades da instituição. É vedada a contratação, com base no dispositivo em comento, de atividades não enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional.

A escolha por esta alternativa atende ao princípio da economicidade. É importante que seja observado que a entidade contratada possua comprovada experiência e capacidade técnica para realizar tais serviços. Não obstante, não tenha como objetivo gerar lucro para seus membros ou acionistas.

Isso assegura qualidade, cumprimento de prazos e conformidade com as exigências



legais, maximizando a eficiência na execução do serviço público, em alinhamento aos objetivos do município de São Gonçalo do Amarante em promover um certame transparente e eficaz.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no município de São Gonçalo do Amarante/CE consiste em uma parceria estratégica que visa fomentar o desenvolvimento local, através de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos e o aprimoramento do ambiente de negócios. Esta solução se integra aos objetivos de fortalecer o empreendedorismo local, promover a inclusão socioeconômica e impulsionar a diversificação da economia municipal, conforme a necessidade previamente identificada.

O programa contempla múltiplos eixos de atuação, incluindo a capacitação contínua de lideranças locais através do acompanhamento do Agente de Desenvolvimento, melhoria dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor, e a promoção do empreendedorismo desde a escola por meio do programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP). Além disso, inclui ações de inclusão socioproductiva como a Trilha da Beleza destinada a mulheres em situação de vulnerabilidade, preparação de empresas locais para participação em eventos como o Festival do Escargot, e o incentivo à inovação com a criação de negócios inovadores no Inovatec.

Estes componentes são operacionalizados através de um plano sistemático que abrange a formação continuada, oficinas, selos de qualidade, e diversos cursos de capacitação, conforme descrito nos requisitos propostos. Estas atividades são viabilizadas pela parceira pela sua expertise e corpo técnico especializado, assegurando que os princípios de eficiência, economicidade e interesse público sejam plenamente atendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a solução é projetada para não apenas manter as ações já implementadas, mas também para expandir e aprimorar o impacto do programa sobre a economia local, atendendo às necessidades do município em gerar emprego e renda, melhorar o ambiente de negócios e promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo. A escolha da modalidade de dispensa de licitação se justifica por sua capacidade de agilizar a implementação das ações fornecendo eficiência no uso dos recursos disponíveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO DO CIDADE EMPREENDEDORA	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO DO CIDADE EMPREENDEDORA	1,000	Serviço	43.036,00	43.036,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.036,00 (quarenta e três mil e trinta e seis reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de parceria para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no âmbito do Município de São Gonçalo Do Amarante não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Ressalta-se, contudo, que a Administração Pública Municipal encontra-se em fase de revisão e atualização do referido instrumento de planejamento, em razão da identificação de novas demandas institucionais e da necessidade de adequação às exigências normativas e operacionais supervenientes, especialmente no que se refere à gestão previdenciária.

Nesse contexto, a demanda em questão será devidamente incluída na próxima revisão do Plano de Contratações Anual, de modo a assegurar o alinhamento entre o planejamento administrativo e as necessidades atuais do órgão. Destaca-se que a ausência momentânea de previsão no PCA não afasta a relevância e a urgência da contratação.

Assim, a futura inclusão da contratação no PCA reafirma o compromisso da Administração com o planejamento, a transparência e a eficiência na gestão pública, ao mesmo tempo em que viabiliza a adoção de medidas necessárias para o regular funcionamento e o fortalecimento das políticas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de parceria para a continuidade do **Programa Cidade Empreendedora** no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, considerando seus eixos estratégicos, visa alcançar resultados estruturantes e integrados, capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico, social e institucional do município. Nesse contexto, os **resultados pretendidos** são:

1. Fortalecimento da governança e das lideranças locais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

- Capacitação contínua de lideranças e do Agente de Desenvolvimento;
- Melhoria da articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- Maior efetividade na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico.

2. Melhoria e qualificação do atendimento ao empreendedor

- Estruturação e fortalecimento da Sala do Empreendedor;
- Obtenção e/ou manutenção do Selo de Referência em Atendimento;
- Redução da burocracia e maior agilidade nos processos empresariais;
- Oferta contínua de capacitações, oficinas e orientações técnicas.

3. Disseminação da cultura empreendedora no ambiente educacional

- Implementação do programa de Educação Empreendedora (JEPP);
- Desenvolvimento de competências como criatividade, inovação e protagonismo entre estudantes;
- Formação de uma base educacional voltada ao empreendedorismo e à cidadania econômica.

4. Promoção da inclusão socioproductiva

- Qualificação profissional e geração de renda para públicos em situação de vulnerabilidade;
- Incentivo ao empreendedorismo feminino, especialmente por meio de iniciativas como a “Trilha da Beleza”;
- Ampliação das oportunidades de inserção produtiva e autonomia financeira.

5. Valorização das vocações econômicas e fortalecimento do mercado local

- Preparação de empreendedores para participação em eventos estratégicos (ex.: Festival do Escargot);
- Qualificação de empresas do setor turístico por meio de programas como o Qualitur SGA;
- Estruturação e melhoria de cadeias produtivas locais;
- Implementação e aprimoramento de instrumentos como o Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

6. Fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável

- Estímulo à criação e ao fortalecimento de negócios inovadores (ex.: Inovatec);
- Incentivo ao uso de tecnologias e práticas sustentáveis;
- Posicionamento do município como ambiente favorável à inovação e à economia do futuro.

7. Dinamização do ambiente de negócios

- Criação de um ecossistema mais competitivo, inovador e inclusivo;
- Aumento da formalização de empreendimentos;
- Expansão da atividade econômica local com maior diversificação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

8. Geração de emprego, renda e aumento da arrecadação

- Ampliação das oportunidades de trabalho;
- Elevação da renda média da população;
- Crescimento da arrecadação municipal de forma sustentável, em decorrência do fortalecimento da economia local.

Síntese final

Os resultados pretendidos convergem para a consolidação de um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, no qual o município de São Gonçalo do Amarante se torne mais **competitivo, inovador, inclusivo e economicamente dinâmico**, com políticas públicas eficazes e alinhadas às suas vocações e potencialidades.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Embora, para este processo em particular, não existam providências internas específicas a serem tomadas antes da celebração do contrato, é crucial destacar a importância de uma fiscalização eficaz do contrato para garantir que os objetivos definidos sejam alcançados de maneira eficiente e alinhada aos princípios do planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá assegurar que a execução mantenha a conformidade com os requisitos do contrato e atenda ao interesse público. Esta boa prática de gestão e fiscalização contribuirá também para a mitigação de riscos, garantindo que a entrega dos serviços seja pontual e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficiente das aquisições e contratações pela Administração Pública, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite a identificação de objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, facilitando a padronização e a obtenção de economias de escala, conforme



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

mentionado no art. 40, inciso V. Além disso, ao considerar a interdependência das contratações, a Administração pode evitar sobreposições, disfunções operacionais e gastos desnecessários, assegurando que todas as iniciativas estejam devidamente integradas e alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento contidos no art. 5º da referida Lei.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou planejadas, observa-se que o escopo do programa "Cidade Empreendedora" possui relação técnica e logística com outras iniciativas de desenvolvimento socioeconômico no Município de São Gonçalo do Amarante.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de parceria para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante não enseja a ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista a natureza estritamente administrativa e institucional das atividades a serem desenvolvidas. O referido programa está voltado à promoção do desenvolvimento econômico local por meio de ações de capacitação, planejamento estratégico, fortalecimento da governança e apoio técnico à gestão pública e aos pequenos negócios, não envolvendo, portanto, intervenções físicas no meio ambiente, obras de infraestrutura, supressão vegetal, emissão de poluentes ou qualquer outra atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

As atividades previstas concentram-se em consultorias, assessorias, treinamentos, oficinas e acompanhamento técnico, realizadas, em sua maioria, em ambientes institucionais já existentes, como prédios públicos ou espaços previamente estruturados, não havendo necessidade de uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos. Dessa forma, conclui-se que a execução da parceria não apresenta riscos ou impactos ambientais diretos ou indiretos, sendo desnecessária a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias. Ainda assim, ressalta-se que poderão ser observados, de forma complementar, princípios de sustentabilidade administrativa, como o uso racional de materiais, redução do consumo de papel e incentivo a práticas digitais, reforçando o compromisso com a responsabilidade socioambiental na gestão pública.

No contexto do programa, a racionalização no uso de recursos e a capacitação de agentes locais para práticas sustentáveis são indispensáveis, garantindo que os objetivos de desenvolvimento local levem à eficiência e ao desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação de tais medidas será essencial para minimizar possíveis impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender plenamente aos resultados pretendidos, promovendo uma administração pública voltada para a sustentabilidade e a eficiência.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise minuciosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA

jurídicos referentes à contratação proposta para a continuidade do Programa Cidade Empreendedora no município de São Gonçalo do Amarante, conclui-se que esta contratação é plenamente viável e vantajosa. O conjunto de ações previstas visa diretamente a transformação local através da implementação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos, o que atende ao interesse público com eficiência, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou adequação dos custos estimados aos praticados no setor, conforme estabelecido no art. 23, garantindo a economicidade e evitando sobrepreço. Adicionalmente, a solução proposta prevê uma série de ações coordenadas e integradas, abordando desde a formação de lideranças locais até a promoção de inclusão socioprodutiva e incentivo à inovação. Estes aspectos estão de acordo com o art. 11, que destaca a necessidade de fomentar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

O posicionamento favorável a esta contratação também se fundamenta na compatibilidade com o planejamento estratégico local (art. 40), visando um ambiente de negócios mais dinâmico, inclusivo e competitivo. Estas diretrizes são essenciais para a geração de emprego e renda, fortalecendo o empreendedorismo local e contribuindo para o aumento na arrecadação municipal.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, conforme os critérios estabelecidos, devendo ser incorporada ao processo de contratação como elemento essencial para a autoridade competente, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII.

São Gonçalo do Amarante / CE, 10 de abril de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 10/04/2026
AVANÇADA